



**MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021  
Processo Administrativo nº. 022/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**NOME/FANTASIA:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE: ( )** \_\_\_\_\_  
**NOME P/ CONTATO:** \_\_\_\_\_

Recebemos, por intermédio de acesso à página [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) ou retirada presencial, nesta data, cópia do instrumento convocatório e dos anexos da licitação acima identificada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Itaituba e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [licitacmitaituba@gmail.com](mailto:licitacmitaituba@gmail.com) até um dia antes da abertura do certame licitatório. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

*Nota Explicativa: Salientamos que em virtude da pandemia de COVID 19, todos os procedimentos de segurança estão sendo tomado para receber e atender com isonomia e transparência todos os interessados em participar dos processos de licitação promovido por esse órgão, tanto que adotaremos espaço aberto para realização do mesmo, obedecendo a distanciamento social, uso de mascaras, higienização das mãos e demais orientações feitas pelos órgãos de saúde.*



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2021.**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº.002/2021 – TP.**

A Comissão de Licitação da Câmara Município de Itaituba, designada pela **Portaria nº. 0105/2021**, de 13 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, cuja documentação e propostas deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como legislação complementar, e mediante as seguintes condições:

### **1 – DA ABERTURA:**

**1.1** – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA)**, localizada a Avenida Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP: 68180-000, Itaituba/PA. em hora estabelecida abaixo o Sr. Presidente da Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ou data acordada e registrada e publicada, no mesmo horário e local.

**DATA DA ABERTURA ESTIMADA: 14/12/2021.**

**HORÁRIO: 09:00** horas, horário local

Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I - Planilha de Quantitativos de Serviços**

**Anexo II – Atestado de Visita Técnica da Obra**

**Anexo III – Modelo de credenciamento.**

**Anexo IV – Modelo de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**Anexo V– Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.**



Anexo VI – Modelo de Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade.

Anexo IX- Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo X – Minuta de Contrato.

Anexo – XI – Projetos.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou data acordada em ata.

## 2- DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA (EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais elementos constantes no Edital, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

2.2 - O Edital poderá ser obtido na Sala de Licitações e Contratos sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, CEP: 68180-000, Itaituba/PA, ou nos sites do TCM: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e da Câmara Municipal de Itaituba: [www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

## 3- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – Os recursos financeiros para a conclusão da execução do objeto desta licitação, neste ato fixados em **RS1.527.849,64 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 – O Procedimento Licitatório será viabilizado com utilização de recursos oriundos do orçamento vigente: **Exercício: 2021 – Câmara Municipal de Itaituba. Atividade: 01.031.0001.2001– Manutenção do Poder Legislativo. Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Reforma e Ampliação do Poder Legislativo.**

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Após o conhecimento do texto do Edital e Anexos, o mesmo poderá ser adquirido no **SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** conforme item 2.2 deste edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**4.2** - As licitantes deverão, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, participar da visita técnica ao local onde serão executadas os serviços às **09h00m** do dia **09/12/2021** pelo responsável técnico da empresa, comprovado através da Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou Arquitetura e Urbanismo/CAU – Pessoa Física e Jurídica (com vigência válida) onde fica registrado o responsável técnico da empresa, e deverá ainda apresentar cópia da carteira de identidade do profissional responsável técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Por ocasião da visita será fornecido o atestado de visita aos locais do projeto. As despesas ocorrente da visita técnica será por conta de cada Licitante, e deverão estar 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início da visita técnica no local onde serão executados as reformas e adequações.

**4.3.** - Cada licitante se fará representar por apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases de procedimentos licitatórios, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, exibir procuração com poderes específicos para o presente processo, expedida pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, ou cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste expressa a delegação para representa-la na licitação juntamente com documento de identidade. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.

**4.4** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e que apresente, todos os documentos exigidos neste edital.

**4.4.1** – Estejam inscritas no Cadastro do Município, e que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**4.4.2** – Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

**4.4.3** – Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.4.4** - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas licitantes.

**4.4.5** – Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia de contrato social, em se tratando de sócio dirigente proprietário ou assemelhado da empresa. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.5** – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços de empresas que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Itaituba;

**4.6** – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**4.7** – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

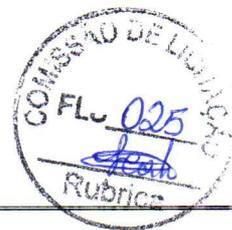
**4.8** – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à homologação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**4.9** – A contratada será responsável pela execução da obra, bem como, pelos preços propostos e aceitos pelo Município.

**4.9.1** - No decorrer do procedimento, o Presidente poderá solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

**4.9.2** - Não é permitido se valer de especificações e exigências relacionadas ao certame que sejam irrelevantes ou impertinentes, que não encontrem justificativa em interesse público, sendo preservado para efeito de manifestação e decisões o fiel compromisso do edital, conforme prescreve Art. 41 da lei 8.666/93.

**4.9.3** - Será facultado o uso de aparelhos telefônicos ou similares pelos licitantes e pessoas presentes após abertura do certame exclusivamente pelo Presidente da sessão. Ressalta que por se tratar de sessão pública, os procedimentos devem ser céleres, e sua condução de competência do presidente, que além de conduzir e negociar, ao se deparar com situações não previstas no instrumento convocatório, adotará postura firme na tomada de decisões, e, caso seja necessário, tomará medidas mais drásticas, como advertir e exigir a retirada do licitante da sessão pública, usando de suas atribuições e poder de polícia para reprimir quaisquer ilicitudes cometidas pelos licitantes, para prevenir a configuração de conduta tipificada no artigo 93 da Lei 8.666/93.



#### 4.10 - Das Micro e Pequenas empresas:

a) Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar de nº.123, de 14/12/06, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processo licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado a administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

#### 4.11 - Do credenciamento;

##### 4.11.1 - O credenciamento entregue a Comissão deverá conter:

a) Instrumento público ou particular de procuração ou **Termo de Credenciamento (Anexo III)** com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

b) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento e equivalente com fotografia (proprietário, sócios e representante na sessão);

c) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, **Anexo IV**;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **Anexo VI e Anexo VII**, deverá apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão. As empresas que não apresentarem a certidão poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**4.12** - O instrumento de procuração ou credenciamento descrito na alínea “a” do item 4.11 acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**4.13** - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste certame;

**4.14** - Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples autenticados por membro da CLP até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de documentação.

## **5 – DO PRAZO E VALOR DO OBJETO:**

**5.1** – O prazo total máximo da execução do objeto será fixado em **270 (duzentos e setenta)** dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

**5.2** - O Município/Câmara pagará à contratada, pela execução do serviço, os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária apresentada.

**5.3** - O valor máximo atribuído à obras/serviço é **RS1.527.849,64 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

## **6 – DOS ENVELOPES:**

**6.1** – A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

### **(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021– TP/CMI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

### **(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 – TP/CMI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2**

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** – Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos exigidos nos subitens **7.2, 7.3, 7.4 e 7.5** deste Edital.

**7.1.1** – A regularidade da habilitação das licitantes será confirmada por meio de exame da documentação no ato da abertura da licitação.



7.1.2 – Procedido o exame, será divulgado o resultado da situação de cada participante, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, bem como por todas as licitantes.

### 7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- f) Cópia do RG dos sócios ou proprietário da empresa;

### 7.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo a cede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde a empresa tiver sua sede estabelecida;(Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com o FGTS;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [ww.tst.jus.br/certidao](http://ww.tst.jus.br/certidao), e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014



h) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, prevista nas **Alíneas C, D, E, F, G e H** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

i) O benefício de que se trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentarem algumas restrições;

#### 7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA/CAU - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ou Arquitetura e Urbanismo, que comprove atividade relacionada com o objeto – Execução de obra de engenharia.

b) Certidão de Registro no CREA/CAU - Prova de inscrição ou registro do técnico responsável da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/ou Urbanismo, que comprove atividade relacionada com o objeto de da Licitação

c) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicado pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para mais de 01 empresa;

d) Comprovação de capacitação técnico-profissional, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, por intermédio da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico integrante do quadro de funcionários da licitante, que contenham individualmente os quantitativos mínimos exigidos, obedecendo as parcelas de maior relevância.

e) Apresentação do atestado de visita técnica expedida pelo Licitador em nome do responsável técnico da empresa licitante (**Modelo Anexo II**), declarando que o mesmo visitou o Local, onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de Idoneidade **Anexo VIII**;

g) Declaração de responsabilidade Técnica conforme estabelecido no **Anexo IX**;



- h) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Itaituba (CRC), com data de emissão de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Licitação. Apresentação do CRC faculta a licitante de apresentar os documentos exigidos no item 7.2 deste edital e deverá ser apresentado no credenciamento e na habilitação.
- i) Declaração de Adimplência contratual expedida pela Diretoria de Compras/Diretoria Administrativa ou responsável da Câmara Municipal de Itaituba, específica para esta Licitação, com data de emissão de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Licitação.
- j) Declaração de inexistência de servidor público do âmbito do Município de Itaituba nos quadros da empresa licitante.
- k) Certidão de adimplência Ambiental da sede da contratante e da “futura contratada” que comprove que a licitante não possui nenhuma penalidade junto a administração (orientação acordo 6.047/2015 TCU, Câmara. Min Raimundo Carreiro, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (conama) 001/86 e 237/97 e na Lei Complementar 140/11 que fixa normas de cooperações entre as 03 (três) esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal) na defesa do Meio Ambiente. No Município de Itaituba a referida certidão é expedida em até 03 (três) dias após a solicitação através do e-mail: [semmaitaituba@gmail.com](mailto:semmaitaituba@gmail.com)

#### 7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente.

a.1) Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

a.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

a.3) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ILC= ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
ATIVO TOTAL

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

- a.4)** As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.
- b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.
- c)** Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios) onde possamos extrair as seguintes informações: - A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, e; - A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante na composição societária em sociedades.
- d)** Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo **ANEXO V** deste Edital;
- e)** Certidão Negativa de Títulos e Protesto com emissão de até 30 (trinta) dias da abertura do certame.
- f)** Auto de Vistoria de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do domicílio ou sede da licitante;

**Observação:** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

**7.6-** Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pela



CPL 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

7.7 – Os documentos que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 90 (noventa) dias da abertura desta licitação.

7.7.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**Nota Explicativa:** As documentações provenientes de liberação digital e com selo/código de autenticidade, serão consultadas pelo Presidente e sua equipe de apoio via internet. As demais documentações exigidas que não tenham como consultar via internet sua autenticidade, deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma ou com conferência com original feita no Departamento de Licitação deste órgão.

As empresas que decidirem autenticar seus documentos no Departamento de Licitação deverão apresentar cópias da documentação acompanhadas dos originais no Departamento de Licitação, das 8h às 12h; até o dia anterior à realização do Certame. Salientamos que em virtude da pandemia de COVID 19, todos os procedimentos de segurança estão sendo tomado para receber e atender com isonomia e transparência todos os interessados em autenticar documentos no órgão

## 8– DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 – A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma, devendo ser assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da licitante, e, deverá ainda conter;

- a) Carta de apresentação da proposta contendo o valor global da proposta;
- b) Planilha de preços, com valores unitários e totais;
- c) Prazo de validade da proposta não seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua entrega.
- d) Declaração expressa do engenheiro habilitado autorizando a inclusão de seu nome como representante técnico pela execução dos serviços, esta declaração deverá estar reconhecida em cartório.
- e) Prazo de Execução do Projeto não seja inferior a 270 (duzentos e setenta) dias;

8.2 – Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



## 9- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

9.1.1 – Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento da proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 – Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, o qual será efetuado mediante procuração passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida.

9.2.1 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e suas alterações, caso existam, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes Não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.2.2 – A procuração e a cópia do Estatuto ou Contrato Social citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente por esta convidados, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

9.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de preços das empresas habilitadas.

9.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão na presença dos interessados, para conferência quanto à validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, sendo ao final, repassada para ciência e rubrica dos licitantes.

9.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou para proceder diligências sobre aspectos relevantes apontados pelos interessados e considerados essenciais pela Comissão no esclarecimento de possíveis dúvidas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços" serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Átrio da Câmara Municipal e no Diário Oficial.

9.9 - Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.10 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

9.11 - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade com fé pública.

9.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja o de **MENOR PREÇO**.

10.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Fica a critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.5 - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**10.6** - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

**10.7** - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação e sua adjudicação, submeterá o seu resultado à deliberação do Ordenador de Despesa, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

**10.8** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da homologada, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.9** - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Ordenador de despesas, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** - A firma vencedora será convocada pela Câmara, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Câmara poderá convocar a segunda classificada na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **11 - DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:**

**11.1**- A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para atender o objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da convocação, sob pena de decair o direito de executar o fornecimento do objeto negociado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A recusa injustificada do homologado em atender a convocação feita pelo Órgão promotor da licitação, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3** - É facultado à Administração, quando o convocado não atender o Órgão promotor da licitação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

**11.4** - O prazo de convocação para a retirada do instrumento contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:

12.1 - O Órgão Contratante da licitação se obriga a proporcionar à empresa contemplada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços executados pela empresa contemplada.

12.3 - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 - O contratante poderá exigir a substituição de empregados da contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à contratada.

12.5 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.6 - Providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista dos boletins de medições e das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

13.2 - A contratada obrigará-se a manter no local da realização do objeto desta licitação o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato.

13.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.4 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

13.5 - Manter durante o período de execução da obra, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



**13.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** – Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**13.8** – O nível de desempenho da contratada na execução da obra será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição, conforme relatórios emitidos pela fiscalização.

**13.9** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**13.10** – Colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo contratante com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

**13.11** – A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

**13.12** – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação por conta exclusiva da contratada.

**13.13** – A contratada será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

#### **14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**14.1** – Os preços propostos só poderão ser reajustados baseado no art.65 da Lei Federal nº.8.666/93 .

#### **15 - DO PAGAMENTO:**

**15.1** – O pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com os relatórios além de laudos emitidos pela contratante e deliberação financeira dos recursos.

**15.2** – Os pagamentos só serão efetuados após efetiva medição pela equipe de fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Recibo, comprovante de recolhimento do FGTS do mês antecedente e às certidões da Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista e outros documentos a que a contratante exigir.



**15.3** - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durar a execução dos serviços.

**15.4** - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços contratados.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** – A fiscalização da execução do objeto desta licitação será feita pelo contratante no local, através de seus representantes e fiscal de contratado designado para esse função após celebração de contrato, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

**16.2** – Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

**16.3** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**16.4** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**16.5** – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no contrato.

**16.6** – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no instrumento de contrato.

## **17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**17.1** – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, que por contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.10, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 18.3, letras “a”, “b” e “e”.

18.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, das garantias do respectivo contrato ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

18.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas da data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela contratante;
- c) Multa comunitária de até 10% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

18.4 – As sanções previstas no subitem 18.3 poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) dias corridos, para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

18.5 – As sanções estabelecidas no subitem 18.3, letra “d” e “e” são de competência do Ordenador de despesa.

18.6 – As sanções previstas no subitem 18.3, letra “d” e “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

**18.7** – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação para esse fim.

**18.8** – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução prestada, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

**19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**19.1** – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do disposto em seu Art. 109.

**19.2** - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de;

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**19.3** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

**19.4** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão proferida pela Secretária Municipal de Saúde, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.5** - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas *a*, *b* e *c*, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 18.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas *a* e *b*, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

**19.6** - O recurso previsto nas alíneas *a* e *b* do subitem 18.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**19.7** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**19.8** - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesa por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**19.9** – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram em hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

**19.10** – Estará sempre ressalvado à Contratante, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a Licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

## **20 – DA RESCISÃO:**

**20.1** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início da obra, serviços ou fornecimento;
  - A paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa prévia ou comunicação à Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação não admitida neste Edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- e) O conhecimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º, Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- k) A supressão de sua exceção por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração da área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria, constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, relativamente aos seus empregados;
- p) A inobservância da Legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
- q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

**20.1.1** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

**20.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “j” e “o” a “q” do subitem 20.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;



c) Judicial, nos termos da legislação;

**20.2.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.2.2** - Nos casos dos subitem 20.1 "l" a "n", em que haja culpa do contratante será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia.

## **21 – SUBCONTRATAÇÃO:**

**21.1** – A contratada poderá subcontratar os serviços em até 20% objeto deste Edital.

## **22 – ALTERAÇÕES:**

**22.1** – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.2** – Ao Município reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente **TOMADA DE PREÇO**, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor competente do Município.

**22.3** – Caso as datas previstas para entrega e abertura das propostas, relativas à **TOMADA DE PREÇOS** a, sejam, declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**22.4** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À administração do Município reservam-se prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**22.5** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **22.5.1** – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

### **22.5.2** – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** – Os serviços, objeto desta **TOMADA DE PREÇO**, abrange além do fornecimento do material e mão-de-obra necessária aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

**23.1.1** – Fornecimento e manutenção de um Diário de Ocorrência, permanentemente disponível, para lançamento a cargo da contratada e da fiscalização.

**23.1.2** – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/PA, quando necessário.

**23.1.3** – A instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas por ventura exigidas.

**23.1.4** – Teste de controle tecnológico dos materiais empregados.

**23.1.5** – Entrega, ao Município, de todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

**23.1.6** – A empresa contratada deverá colocar um engenheiro permanente na obra, facultando sua aprovação pelo Município.

**23.2** – Ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra / serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como, aos depósitos, instalações, registros e documento pertinente com o negócio contratado.

**23.3** – A contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro indicado como responsável técnico para obra/serviços, caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no item 5.2.1, letra “i” deste Edital.

**23.4** – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**23.5** - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.6** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação prévia e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**23.7** – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**23.8** – Estará sempre ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, de acordo com o Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**23.9** - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital ou pelo e-mail [licitacmitaituba@gmail.com](mailto:licitacmitaituba@gmail.com)

**23.10** - Na hipótese de procedimento judicial fica eleito Termo Judiciário de Itaituba, Estado do Pará.

Itaituba – PA, 25 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Andrey Silva dos Santos**  
Presidente da CPL  
Portaria nº. 0105/2021 de 13/01/2021